

Idéias em debate

Matrimônio, família e Constituinte

FELIX RUIZ ALONSO

"A família tem especial proteção do Estado." Assim diz o preâmbulo do art. 256 do Projeto de Constituição (Substitutivo Cabral) a ser votado. Trata-se de um princípio que merece todos os louvores, posto que a família constitui o núcleo fundamental da sociedade de cuja estabilidade dependem os indivíduos e, conseqüentemente, toda a Nação. Daí que deva ser protegida pelo Estado.

Nesse mesmo artigo figura, a seguir, o novo tratamento que será dispensado ao casamento, vínculo estável — como é sabido — entre homem e mulher, sobre o qual assenta a família. Diz assim: "O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Em continuação diz que: "A lei não limitará o número das dissoluções do vínculo conjugal ou do casamento" (Art. 256. § 2º e 3º do Substitutivo do Relator).

O projeto, com essa diminuição do prazo — atualmente de três — para um ano, pressagia o aumento dos divórcios. Ao

igual, permitindo convolar as separações de fato, após dois anos, em divórcio, é de se prever que este será a cada dia mais freqüente. Pela sua vez, a possibilidade ilimitada dos divórcios sucessivos significará uma bola de neve — como, aliás, vem ocorrendo em outros países —, já iniciada no Brasil.

Em três anos, de 1982 a 1985, o número de separações judiciais — segundo o Anuário Estatístico do IBGE de 1986 — cresceu 90% e o de divórcios 30%. Trata-se de cifras que seguem crescendo.

Não é novidade para ninguém que o casamento é uma instituição em crise, até tal ponto que, apesar de corresponder a um forte instinto e necessidade humanos, dificilmente ilidíveis, hoje é relegado. Muitas pessoas não casam, juntam-se, amasiam-se ou vivem em contubernio. O número de casamentos registrados caiu 4,2% nesse período (1982 a 1985), apesar de haver crescido a população em idade matrimonial. O raciocínio que as pessoas fazem é o seguinte: se o casamento é dissolúvel, para que casar?

A pergunta — por que casar, se o casamento não é indissolúvel? — contém uma resposta implícita, que é a seguinte: casa-se para ter uma união definitiva, para

formar uma família estável. Realmente, a vinculação íntima e profundamente séria entre homem e mulher, que constitui o matrimônio, é por si indissolúvel. Um autor italiano afirma que "o matrimônio é a união íntima e perfeita entre o homem e a mulher, união não só de corpos, mas também de almas, através da qual duas pessoas se unem e fundem em unidade harmoniosa até chegar a ser quase uma só pessoa". (Degni, "Il Matrimonio", Turim, 1926, pág. 2). Outra coisa distinta é conseguir alcançar, na prática, a união perfeita, como fundamento da família estável.

Não é este o lugar para falar das dificuldades da vida matrimonial nem das lutas e problemas que é necessário travar e superar para construir o matrimônio indissolúvel. Um casal que se mantém sempre unido é uma obra admirável dos homens, que merece todo o respeito — em primeiro lugar dos filhos e parentes e, em seguida, da sociedade toda. A indissolubilidade matrimonial, embora co-natural à espécie humana, não deixa de ser uma empreitada cheia de riscos e, portanto, merecedora de encômios e de proteção. O casamento indissolúvel é o contrato mais nobre e digno que o Direito concebeu, calcado na natureza humana.

O casamento, no fim das contas, é o contrato jurídico para homem e mulher se amarem e procriarem — e, como diz Victor Franckl: "O amor é, afinal, a vivência em que, pouco a pouco, se vive a vida do outro ser humano, em todo o que tem de único e irrepetível" (Psicoterapia e Sentido da Vida, São Paulo, 1973, pág. 172).

Assim o Projeto de Constituição oscila entre um ideal — a proteção da família — e uma concessão: o divórcio. Diga-se alto e bom som — embora possa parecer ultrapassado — que não haverá jamais família forte sem matrimônio indissolúvel. O divórcio é praga. É preciso iniciar uma potente reação para contra-restar a dissolução da família, que traz tantas vezes as seqüelas conhecidas: filhos desamparados, pessoas frustradas, neurastenias, desajustamentos e por aí afora, até terminar no álcool, na droga, na descrença e na fuga, em geral, da vida real.

O Projeto de Constituição continua a repetir princípios como os seguintes: "É dever da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação", etc. (art. 257 do Substitutivo do Relator). Tudo isso faz-se a partir do casamento indissolúvel — dissolvido este, os filhos sofrem as conseqüências, ficam desatendidos, carentes de afeto, privados de convívio, etc.

"Do direito da criança e do adolescente à educação — continua a dizer o Substitutivo, no § 2º I, do mesmo artigo — constará a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta de educação especializada e gratuita a todas as famílias que o desejarem." Cabe perguntar: que utilidade tem esse oferecimento de educação à família, se o casal — que é o primeiro e principal educador dos filhos — se divorcia? Evidentemente, o Estado colaborará, então, com os seus assistentes sociais, para evitar o pior, amparando crianças e adolescentes, em obra louvável. Mas, a maior obra será sempre lutar por construir o casamento indissolúvel, tão malparado.

A família estável é a única garantia de uma nação grande e próspera. Daí que o Direito — na hora da Constituinte — deva proporcionar a uma instituição basilar, como é a do casamento, a sua armação própria e conveniente, mais ainda em momento

de crise, quando se apresenta tão deteriorado o tecido social.

Em síntese: em face de um futuro melhor, sob todos os pontos de vista, a Constituinte deveria voltar a dizer: o casamento será indissolúvel. De resto, tal postulado não obsta a existência do contubernio ou de ajuntamentos mais ou menos estáveis, que sempre existiram e existirão. Aquilo de que a nação e a família necessitam, nesta hora, é do casamento indissolúvel.

O projeto não teve a coragem de dizer que a proteção da família começa pelo reconhecimento da indissolubilidade matrimonial. Não há família sem matrimônio estável. Não se protege a família, sem antes proteger a indissolubilidade do casamento. Por esta razão e outras que aqui não constam, nossa sugestão é, no sentido, de que o art. 256 se reduza apenas ao seguinte: "A família e o casamento, que é indissolúvel, têm especial proteção do Estado". O resto — saúde, alimentação, cultura, dignidade, respeito — correrá a cargo deles: do casal e da família, subsidiados pelo Estado.

O autor é advogado e doutor em Direito pela USP